



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

LEILÃO Nº 97003/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 02

PROCESSO Nº: 262.00009436/2024-87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 97003/2025

DATA: 02/03/2025 ÀS 09:00 HRS

Assunto: Esclarecimentos sobre o Leilão nº 97003/2025 – Alienação de Goma Resina da EE de Itapeva

Prezada (os),

Em relação aos questionamentos protocolados seguem abaixo as respostas:

Pergunta 1 - a) Por qual razão a Fundação Florestal não considerou as áreas realçadas em laranja e circuladas em verde (vide mapa acima) no rol dos talhões que poderiam integrar a presente licitação?

Resposta: A Fundação Florestal não considerou as áreas realçadas em laranja e circuladas em verde (vide mapa acima) no rol dos talhões que poderiam integrar a presente licitação visto que as alienações destas áreas não estão inseridas no planejamento de alienação da goma de resina neste momento e é prerrogativa da Instituição disponibilizar a venda no momento que considerar oportuno e planejar o momento mais adequado e o tipo de manejo a ser implementado em cada uma dessas áreas.

Pergunta: b) A Fundação Florestal já adotou as medidas necessárias para solucionar de forma efetiva a situação envolvendo essas interferências indevidas?

Resposta: Primeiramente não temos interferências indevidas, mas ressaltamos que a Fundação Florestal (FF) faz a gestão e fiscalização das Unidades de Conservação (UCs) sob sua administração no estado de São Paulo. No entanto, ela também pode exigir que empresas que desenvolvam atividades extrativistas nessas áreas sejam responsáveis por suas atividades, pelos danos que possam causar e pela segurança das mesmas.

Pergunta: 2 - Considerando o poder dever da Fundação Florestal de exercer fiscalização em suas Unidades Florestais, e, ainda que seja atribuída ao licitante vencedor a obrigação de guarda e vigilância dos talhões objeto do certame em pauta, não seria razoável, tampouco proporcional que recaia sobre ele o ônus de responder pelos danos causados à Estação Experimental ou ainda aos talhões onde é exercida a resinagem, que tenham sido causados por terceiros (ex. danos, incêndios, etc).

a)Podemos entender que a redação do dispositivo 9.16 do Termo de Referência deverá ser corrigida para excluir do rol de responsabilidades da Operadora de Resinagem danos

provocados por terceiros, na medida em que igualmente terá seus direitos lesionados?

Resposta: O Edital e seus anexos e toda documentação referente a esta licitação obedece a legislação de licitações em geral, foram submetidos a apreciação da D. Assessoria Jurídica da pasta e conseqüentemente aprovada em todas as esferas técnicas, administrativas, econômicas e jurídicas.

Destacamos que a empresa vencedora do certame, a compradora, quando exerce as atividades de extração da goma resina em determinada área, automaticamente, seguindo os preceitos da Lei, torna-se responsável não só por sua exploração, mas no cuidado da preservação e manutenção da área, no manejo das árvores, enfim preservar, conservar e manter o bem de forma à preservação ambiental.

Ainda, conforme dito acima, **neste momento esta alienação encontra-se n a fase de licitação para a venda e alienação da madeira e não na execução contratual.**

Pergunta: b) Na hipótese da ocorrência de incêndios provocados por terceiros, que resulte em perda total ou parcial dos talhões objeto do certame em referência, podemos compreender que será conferida prerrogativa à Operadora de Resinagem de solicitar revisão contratual, como mecanismo de recomposição dos prejuízos sofridos?

Resposta: A análise é realizada isoladamente e a causa do incêndio é um fator determinante para entender a responsabilidade pelo ocorrido. Se a causa for atribuída a funcionários da empresa por negligência ou falha nos procedimentos, isso impedirá a concessão de supressão da área queimada do contrato, bem como responsabilização da mesma dos danos ocorridos.

Caso seja comprovado o dano por fatores climáticos ou de terceiros, a Fundação Florestal poderá conceder a supressão da área afetada do contrato.

Pergunta: 3 - A fim de mitigar a ocorrência de atividades clandestinas na Estação Experimental de Itapeva, e, conseqüentemente o acesso de pessoas não autorizadas, a Fundação Florestal inseriu no item 9.34 no Termo de Referência a obrigação da Licitante Vencedora instalar porteiros em locais a serem definidos pelo Gestor da Unidade. A partir dessa perspectiva, pergunta-se:

Pergunta: a) quais mecanismos de controle a Fundação Florestal dispõe para inibir ou impedir que essas atividades ocorram, de modo a atribuir exclusivamente a licitante vencedora a obrigação de restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato, conforme disposto no item 9.15 do Termo de Referência?

Resposta: A Fundação Florestal conta com vigilância tercerizada e equipe própria de fiscalização. Além disso, eventuais ilícitos ambientais também contarão com apoio da polícia judiciária e militar.

Pergunta: b) a partir da instalação das porteiros, como a Fundação Florestal garantirá a inoccorrência de retaliações, represálias ou atritos entre a Vencedora do certame e os resineiros clandestinos?

Resposta: A instalação das porteiros constitui obrigação contratual. O cenário apresentado pela interessada é hipotético, não cabendo à Fundação Florestal se manifestar sobre evento futuro e incerto. No mais, qualquer ilegalidade ou crime perpetrado contra a Fundação Florestal ou a contratada merecerá apoio das autoridades policiais para reprimi-

los e combata-los. Eventualmente, se durante a execução do contrato houver qualquer tipo de intercorrência, o gestor responsável pela área deverá ser informado para que as medidas legais cabíveis. Reforçamos, ainda, que a Fundação Florestal conta com vigilância terceirizada na área bem como funcionários do quadro que atuam na mesma função, em casos extremos a Unidade conta com apoio do quadro de funcionários na Unidade EEx. Itararé.

Pergunta: 4 - Em função da vistoria realizada, a Resinas RP chegou ao levantamento de 765 árvores viáveis por hectare para extração da goma resina, conforme relatório.

Considerando que o formato de divisão proposto pela Fundação Florestal, implica em total inversão das métricas de mercado, resultando em verdadeira desproporção da equação econômico-financeira da contratação, questiona-se:

Pergunta: a) Quais mecanismos de controle a Fundação Florestal dispõe para analisar se os Postulantes têm efetivas condições de cumprir o contrato?

Resposta: a) Quanto aos mecanismos de controle que a Fundação Florestal dispõe para analisar se os Postulantes têm efetivas condições de cumprir o contrato, informamos que os procedimentos licitatórios, edital e seus anexos, em todas as suas fases seguem a Lei de licitações em geral e desta forma, protege a vendedora tanto, juridicamente, fiscalmente e financeiramente.

Pergunta: b) Por qual razão a Fundação Florestal desconsiderou esses elementos na formação do Laudo Técnico de Valoração da Resinagem.

Resposta: b) As informações constantes nos presentes editais foram meticulosamente elaboradas por técnicos da Fundação Florestal, profissionais com vasta experiência e profundo conhecimento na área de produção florestal, dos quais detêm fé pública em suas atribuições.

Este levantamento realizado pela Fundação Florestal considerou apenas as árvores aptas para resinagem. As árvores inaptas não foram contabilizadas, e o cálculo de produção foi baseado exclusivamente nas árvores aptas, refletindo a capacidade real da área.

Dada a expertise, o histórico comprovado da equipe técnica e a fé pública de seus membros, não identificamos elementos que demandem contraposição e tal tarefa se reveste das atribuições institucionais e internas da Fundação Florestal e não pertinente a opinativos e ou avaliações de terceiros sobre tal assunto.

As informações técnicas nos autos (doc. SEI 0058014169) esclarecem que o cálculo da Fundação Florestal (FF) considerou apenas as árvores viáveis para resinagem, excluindo as inaptas. A Lei nº 14.133/2021 exige estudos técnicos preliminares para licitações, e os estudos da FF, com sua expertise reconhecida, cumprem essa exigência, justificando a confiança nos números apresentados.

Pergunta c) No levantamento efetuado pela Fundação Florestal, qual o número de árvores inaptas que teriam sido descartadas?

Resposta c) O levantamento realizado pela Fundação Florestal considerou apenas as árvores aptas para resinagem. As árvores inaptas não foram contabilizadas, e o cálculo de produção foi baseado exclusivamente nas árvores aptas, refletindo a capacidade real da área.

Esperamos que esta explanação adicional contribua para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes e facilite a tomada de decisão por parte do Grupo Resinas Brasil.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital. Coordenadora do Núcleo de Negócios e Parcerias